

Sexta-feira, 10 de Maio de 2013

Ano XIX - Edição N.: 4308

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Informação - Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE MAIO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte.

O Presidente do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 100, II e 101 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, nos termos do Anexo Único, em conformidade com a ata de reunião do Plenário realizada em 17 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2013

Murilo Fróes dos Reis

Presidente

Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

TÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - RPPS-BH, instituído pela Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, é a Unidade Gestora Única do RPPS-BH, responsável pela execução das atividades que competem ao RPPS-BH.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 2º - O Conselho Fiscal, integrante da estrutura administrativa do RPPS-BH, é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III - examinar os balancetes e balanços do RPPS-BH, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS-BH;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS-BH;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do RPPS-BH, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XIII - referendar ou não as decisões tomadas pelo Presidente nos termos do inciso III do art. 29;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III - Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I - Da composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 3 (três) membros, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 3 (três) membros, escolhidos, mediante processo eleitoral, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Presidente será eleito pelos membros do Conselho Fiscal, entre os seus pares, e terá o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão servidores públicos ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS-BH.

Art. 5º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal o servidor lotado na Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária.

§ 2º - A escolha dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas resultará de eleição entre seus pares, organizada pelas entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe.

§ 3º - O resultado da eleição a que se refere o § 2º deste artigo será enviado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, mediante elaboração de lista, à Unidade Gestora Única do RPPS-BH, pelas entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe.

§ 4º - Em caso de descumprimento do prazo a que se refere o § 3º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo suprirá a ausência de indicação mediante designação preferencial dos membros em exercício, representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, titulares ou suplentes, até ulterior apresentação da lista de que trata o § 3º deste artigo e respectiva nomeação.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo e as entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe remeterão à Unidade Gestora Única do RPPS-BH, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, lista dos membros escolhidos e eleitos, respectivamente, titulares e suplentes, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, cadastro de pessoa física, identidade, endereço residencial e e-mail.

§ 6º - Para os fins deste Regimento, considera-se entidade sindical representativa atendidos os requisitos da lei ou entidade de classe aquela devidamente cadastrada para fins de desconto de mensalidade de seus associados junto às áreas de pessoal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 7º - Para os fins do disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 10.362/11, os membros do Conselho, titulares e suplentes, deverão protocolar na Unidade Gestora Única do RPPS-BH, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, certidões criminais negativas expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como declaração constante do Anexo Único do Decreto nº 14.933, de 2012.

§ 8º - No caso de indicação de membro com inobservância do disposto na Lei nº 10.362/11 e neste Regimento, a Unidade Gestora Única do RPPS-BH encaminhará ao Chefe do Poder Executivo solicitação, devidamente fundamentada, para que o ato de nomeação seja tornado sem efeito, bem como comunicará o fato ao órgão ou entidade respectiva.

Art. 6º - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, e vice-versa.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho apresentarão declaração de bens no momento da entrada em exercício e nas hipóteses de término e perda do mandato, nos termos do que preceitua o art. 215 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 7º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, atendidas as exigências dos arts. 4º a 6º, serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção II - Da organização e funcionamento

Art. 8º - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Fiscal, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

Art. 9º - O Conselho Fiscal não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a da Unidade Gestora Única do RPPS-BH.

§ 1º - À Unidade Gestora Única do RPPS-BH compete realizar as atividades de suporte ao Conselho.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, será escolhido e designado servidor da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária pelo Presidente do Conselho, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 10 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinária e preferencialmente na última quinzena de cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 2º - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 4º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º - Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes, disponibilizadas na página eletrônica da Unidade Gestora Única do RPPS-BH e os respectivos resumos serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 6º - Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do RPPS-BH, sem prejuízo a suas carreiras.

Art. 11 - O Conselho Fiscal será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora Única do RPPS-BH mediante emissão bimestral, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão enviadas aos seus membros, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 14 e estarão consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Unidade Gestora Única do RPPS-BH.

§ 2º - O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora Única do RPPS-BH a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 14.

§ 3º - A Unidade Gestora Única do RPPS-BH zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente no que se refere às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

Art. 12 - O Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e servidores municipais, escolhidos e designados por seu Presidente, que também designará o seu coordenador, dentre os seus membros.

§ 2º - O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas, o prazo para conclusão dos trabalhos e os profissionais que contribuirão para a sua realização.

§ 3º - As atividades das comissões ou grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário para análise e deliberação.

Art. 13 - Será atribuído jeton a cada membro do Conselho Fiscal do RPPS-BH, titular ou suplente, custeado com recursos oriundos da taxa de administração instituída no art. 130 da Lei nº 10.362/11, por comparecimento no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias havidas em cada bimestre, no valor equivalente a, no máximo, 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do subsídio atribuído aos ocupantes do cargo público de Secretário Municipal, a ser pago no mês subsequente ao da reunião.

§ 1º - Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas em cada bimestre no Conselho, o valor máximo fixado para o jeton previsto no caput deste artigo será rateado entre ambos, proporcionalmente às suas efetivas participações.

§ 2º - Não será devido o jeton previsto no caput deste artigo na hipótese de cancelamento ocorrido até o início dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

§ 3º - O valor de que trata o caput deste artigo será considerado para os fins do limite remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - A elaboração da ordem do dia é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Fiscal e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias úteis, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - A antecedência a que alude o caput deste artigo para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros na forma do § 1º do art. 10.

Art. 15 - Para a apreciação de matéria pelo Conselho Fiscal, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

Art. 16 - A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§ 1º - Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

§ 3º - A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

Art. 17 - O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Parágrafo único - A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 18 - Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até dez minutos, prorrogável por cinco minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

§ 1º - O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria.

§ 2º - A vista concedida pelo Presidente será comum aos demais membros, vedada a sua renovação.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos conselheiros solicitantes.

Art. 19 - A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§ 1º - A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o § 3º do art. 16.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.

§ 3º - Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§ 4º - Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 20 - A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§ 1º - Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste Regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia.

§ 2º - A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

Art. 21 - Os trabalhos do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 30 (trinta) minutos;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura da ordem do dia;

IV - apresentação, análise e deliberação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VI - encerramento.

§ 1º - Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada, respeitado o disposto no § 2º do art. 13.

§ 2º - As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Seção III - Da responsabilização

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, dirigentes do RPPS-BH e profissionais que prestem serviços técnicos ao RPPS-BH, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto na Lei nº 10.362/11 e sujeitam-se, no que couber, ao regime disciplinar de que tratam os artigos 63 a 67 da Lei Complementar Federal nº 109/01, conforme estabelece o art. 8º da Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo único - As infrações à Lei nº 10.362/11 serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observada a legislação municipal.

Seção IV - Da perda, ausência ou vacância do mandato de conselheiro

Art. 23 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - renunciar ao mandato de Conselheiro;

II - deixar de comparecer injustificada e anualmente a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas;

III - sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;

IV - for condenado definitivamente por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

V - for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 1º - A perda do mandato a que se refere o caput dar-se-á:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a partir da data do protocolo do requerimento de renúncia;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, de forma automática, conforme estabelece o § 9º do art. 99 da Lei nº 10.362/11;

III - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a partir da data da conclusão do processo administrativo;

IV - na hipótese dos incisos IV e V do caput deste artigo, a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a perda do mandato se dará por ato do Prefeito e, na hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, observará o disposto no parágrafo único do art. 22.

Art. 24 - No caso de ausência, o Presidente e os demais membros titulares do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Conselheiro deverá informar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a sua impossibilidade de comparecimento, à Unidade Gestora Única do RPPS-BH para que convoque o respectivo suplente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, o membro do Conselho deverá convocar o seu suplente.

Art. 25 - Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro do Conselho deverá encaminhar à Unidade Gestora Única do RPPS-BH, até a data da próxima reunião ordinária, justificativa por escrito.

§ 1º - Será dada publicidade da justificativa a que se refere o caput deste artigo aos demais membros do Conselho.

§ 2º - A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência, nos termos do que estabelece o § 7º do art. 94 da Lei nº 10.362/11.

Art. 26 - No caso de perda ou vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, caberá aos demais membros em exercício elegerem, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 27 - No caso de perda ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, bem como às entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe, conforme a hipótese, indicar novo membro suplente, se for o caso, para cumprir o restante do mandato, nos termos do que dispõe o § 6º do art. 94 da Lei nº 10.362/11.

CAPÍTULO IV - Das atribuições

Art. 28 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - decidir “ad referendum” do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;

IV - praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei nº 10.362/11 e por este Regimento.

Parágrafo único - Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I - participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;

II - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;

III - requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;

IV - propor criação de comissões ou grupos de trabalho;

V - indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho;

VI - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 30 - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

I - coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;

III - solicitar à Unidade Gestora Única do RPPS-BH o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V - Da fiscalização da gestão e do controle interno

Seção I - Das disposições gerais

Art. 31 - Os atos de fiscalização e controle interno da gestão econômico-financeira do RPPS-BH serão realizados, com base em normas e recomendações, pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições legais da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

§ 2º - Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal elaborará Relatório Anual de Trabalho e o encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do exercício, ao Conselho de Administração para a adoção das medidas legais e regimentais.

Art. 32 - O titular da Unidade Gestora Única do RPPS-BH, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Conselho Fiscal e indicará as providências que foram adotadas para:

- I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades ou ilegalidades;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar a ocorrência de fatos semelhantes.

Seção II - Do Plano Anual de Trabalho

Art. 33 - O Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal será elaborado até o fim do exercício civil anterior ao que será objeto de fiscalização e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - verificação da receita;
- II - verificação da despesa;
- III - verificação do patrimônio;
- IV - setores e procedimentos a serem verificados;
- V - extensão da análise;
- VI - cronograma dos trabalhos;
- VII - projetos de normatização interna e externa;
- VIII - análise da base de dados cadastrais usada para o cálculo atuarial do RPPS-BH;
- IX - análise da política de investimentos do RPPS-BH;
- X - formação de Comissões e fixação de prazo para apresentação dos trabalhos em Plenário;
- XI - elaboração do Relatório Anual de Trabalho e fixação de prazo para apresentação em Plenário.

Seção III - Do exercício da fiscalização e do controle interno

Art. 34 - A fiscalização e o controle interno do RPPS-BH serão exercidos de forma a:

I - realizar, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, neste caso, após aprovação do Plenário, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Unidade Gestora Única do RPPS-BH, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão, se for o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão, quando necessário, as medidas para a correção das falhas encontradas;

II - emitir parecer sobre os atos de gestão da Unidade Gestora Única do RPPS-BH;

III - alertar a Unidade Gestora Única do RPPS-BH para que adote as medidas visando ao ressarcimento do erário, comunicando imediatamente à Controladoria Geral do Município;

IV - obter informações relativas ao planejamento, execução e resultados das ações da Unidade Gestora Única do RPPS-BH;

V - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 35 - O relatório anual de fiscalização e controle interno do RPPS-BH deverá conter:

I - avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal;

IV - relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas;

V - declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - parecer conclusivo sobre as contas anuais; e

VII - outras informações relevantes.

Seção IV - Das representações

Art. 36 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá representar ao Conselho Fiscal, por escrito, irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos do RPPS-BH.

§ 1º - São requisitos de admissibilidade da representação:

I - referir-se à matéria de competência do Conselho Fiscal;

II - conter o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do representante;

III - conter informações sobre o fato, circunstâncias e elementos de convicção;

IV - indicar provas que deseja produzir ou indício da existência do fato representado.

§ 2º - A representação feita por pessoa jurídica será instruída com documentos que comprovem sua existência e que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 37 - O direito de representação será exercido mediante requerimento a ser protocolizado junto à Unidade Gestora Única do RPPS-BH e dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá ao Plenário para decidir sobre a sua admissibilidade, respeitado o disposto no § 1º do art. 36 deste Regimento.

§ 1º - Se a representação apresentar indício da existência do fato, o Presidente do Conselho, na falta de outros requisitos de admissibilidade, poderá determinar ao representante que a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º - Na hipótese de não estarem presentes os requisitos de admissibilidade a que se refere o § 1º do art. 36 deste Regimento, o Presidente do Conselho, diante da constatação de indício de irregularidade e de sua gravidade, poderá admitir a representação.

Art. 38 - Preenchendo a representação os requisitos de admissibilidade, o Presidente do Conselho determinará a sua autuação e designará Relator, dentre os membros do Conselho, mantendo-se o caráter sigiloso.

Parágrafo único - Admitida a representação, ela apenas será arquivada após efetuadas as diligências pertinentes e mediante decisão fundamentada do Relator, designado pelo Presidente entre os membros do Conselho, que será submetida ao Plenário para aprovação.

Art. 39 - Para apuração dos fatos, o Relator, entre outras medidas, poderá:

I - intimar o representante para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias;

II - requisitar informações e documentos que entender pertinentes;

III - solicitar a realização de inspeção extraordinária ao Presidente.

Parágrafo único - O Relator submeterá ao Plenário termo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por decisão do Plenário, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 deste Regimento.

Art. 40 - Havendo indício de irregularidade ou ilegalidade, o Relator submeterá ao Plenário o termo circunstanciado de que trata o art. 39 deste Regimento e a Unidade Gestora Única do RPPS-BH o enviará à Controladoria Geral do Município para a adoção das providências legais, respeitado o disposto no art. 32 deste Regimento.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 41 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário de, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo de 5 (cinco) membros para a realização da reunião, estabelecido no § 11 do art. 99 da Lei nº 10.362/11.

Art. 42 - Este Regimento apenas será modificado por decisão do Plenário de, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo de 5 (cinco) membros para a realização da reunião, estabelecido no § 11 do art. 99 da Lei nº 10.362/11.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.

Art. 43 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e, para os fins do disposto no seu art. 14, retroagirá os seus efeitos a 23 de abril de 2012.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2013.

Murilo Fróes dos Reis

Presidente

**Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte**